



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional de P...

### PROJETO DECRETO LEGISLATIVO



Altera a Lei Municipal nº 3401, de 09 de junho de 2010, que Regulamenta o disposto no Artigo 22 e parágrafo da lei municipal 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providencias.

(Projeto Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 3401, de 09 de junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º Anualmente serão homenageados 04 personalidades, sendo necessariamente 02 homens e 02 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara.*

*§1º Para igualar o número de homens e mulheres homenageados com a referida honraria, os anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 seguirão necessariamente os seguintes critérios:*

*I – Especialmente no ano de 2020 serão homenageadas 04 personalidades, sendo necessariamente 01 homem e 03 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara;*

*II – Especialmente no ano de 2021 serão homenageadas 04 personalidades, sendo necessariamente 01 homem e 03 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara;*

*III – Especialmente no ano de 2022 serão homenageadas 04 personalidades, sendo necessariamente 01 homem e 03 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara;*

*IV – Especialmente no ano de 2023 serão homenageadas 04 personalidades, sendo necessariamente 01 homem e 03 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara;*

*V – Especialmente no ano de 2024 serão homenageadas 04 personalidades, sendo necessariamente 01 homem e 03 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara;*

*VI – Especialmente no ano de 2025 serão homenageadas 04 personalidades, sendo necessariamente 01 homem e 03 mulheres. As indicações serão feitas em comum acordo com todos os vereadores, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara.*





# *Câmara Municipal*


## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

§2º Após a equiparação entre homens e mulheres no número total de homenageados a indicação seguirá normalmente conforme estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 19 de fevereiro de 2020.



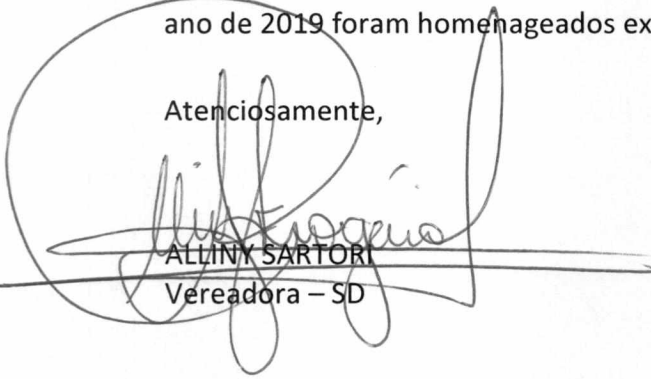
ALLINY SARTORI  
Vereadora - SD

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente alteração no Artigo 5º da Lei Municipal 3401/2010, se faz necessária porque originalmente não há um número estabelecido em relação a quantidade dos homenageados, tampouco a distribuição entre os mesmos. Para não acentuar ainda mais a disparidade apresentada até o momento entre as homenagens concedidas entre os homens e as mulheres se faz necessário o ajuste e a fixação da quantidade na lei. Desde a instituição da honraria até o ano de 2019 foram homenageados exatos 21 homens e 9 mulheres.

Atenciosamente,



ALLINY SARTORI  
Vereadora - SD

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP**





**LEI Nº 3.401, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

**"Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da lei municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências".**

(Projeto de Lei nº 109/10, de autoria do Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

**"ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO".**

**Art. 2º.** A **"ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO"** é uma Comenda com a qual anualmente serão homenageados ibitinguenses natos ou residentes no município há mais de 30 (trinta) anos, e, justificando a honraria outorgada.

**Art. 3º.** Será a Comenda constituída por Medalha do Brasão Municipal, esmaltada em cores ou fundida em metal-ouro ou prata-fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da **"ORDEM DE COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO"**.

**Art. 4º.** Anualmente, serão honrados ibitinguenses natos que terão seus currículos submetidos à apreciação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que por sua vez, através da lei própria, consignar-lhes à a referida Comenda.

**Art. 5º.** Cada bancada ou bloco parlamentar (quando este houver em virtude eleição coligada) terá direito de indicar, anualmente, um pretendente à honraria, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara e concederá como indicação de sua bancada ou bloco parlamentar.



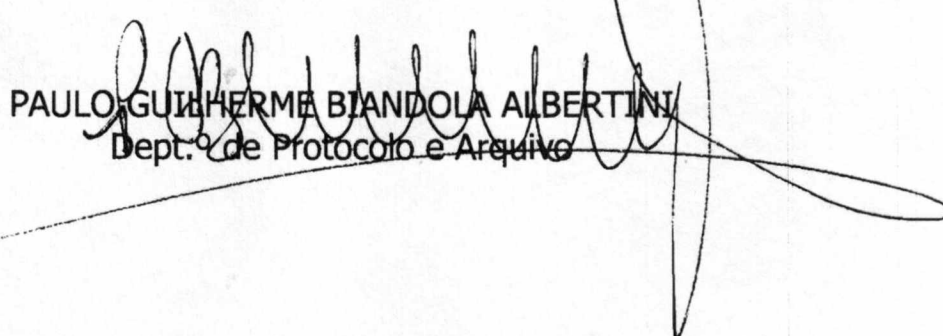
**Art. 6º.** As comendas serão entregues aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibitinga, sempre na 1ª quinzena do mês de julho, do ano em que foram conferidas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ou de remanejamento de verbas, quando se fizer necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1924/1993, 3252/2009 e 3262/2009.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 09 de junho de 2010.

  
PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo